

**Projeto de Lei nº                    de 2016**

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do Estatuto da Criança e do Adolescente em computadores comercializados no território nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do Estatuto da Criança e do Adolescente em computadores comercializados no território nacional.

Art. 2º As empresas obrigadas por esta Lei adotarão as medidas necessárias para garantia da instalação, nos computadores por elas comercializados, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a sua inserção na área de trabalho através de um ícone.

Art. 3º A determinação que consta no art. 2º, deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil ao de sua publicação.

**Justificação**

Para dar maior proteção e cidadania às crianças e adolescentes do nosso país, foi promulgada a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal proteção decorre da própria Constituição promulgada em 1988, que determina que haja “prioridade absoluta” na proteção da infância e na garantia de seus

direitos. Dessa forma, o Brasil tornou-se o primeiro país a adequar a sua legislação interna aos princípios consagrados pela Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Os dispositivos contidos no ECA garantem que “crianças e adolescente são sujeitos de direitos”, ou seja: são pessoas que tem o seu direito garantido por Lei.

Considerando que todos têm o dever de tratar com zelo a dignidade da criança e do adolescente, nosso Projeto de Lei visa contribuir com maior conhecimento do ECA para que se possa pôr em prática as garantias de direitos a este segmento a fim de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária.

Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS